Fl. 01
Botelho

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, submete à apreciação dos nobres edis o Projeto de Resolução nº 001, que dispõe sobre a Modificação dos artigos nºs.1º, incisos IV e VI; 8º, 9º, 10º, 11, 12, 13, 18, 19, 21, 22 e 23, da Resolução nº 043, de 27.03.85 e dá outras providências.

Como é do conhecimento de todos, com a criação do Plano de Cargos e Salários do Município, foi extinto a função gratificada de chefe de setor.

Entretanto, esta função ainda continua a existir em nossa Casa Legislativa. Esta situação desmotiva qualquer um dos funcionários a assumir o cargo de chefe de setor, já que a gratificação é irrisória e não corresponde com as responsabilidades assumidas pelos chefes.

Tal medida visa a regularizar a situação como também incentivar a melhorar a chefia dos setores. Em síntese, Senhores Edis, com esta modificação de setor para DIVISÃO, submetemos a alta apreciação deste colegiado.

Esperamos que, imbuídos nos melhores propósito contar com o bom-senso e a sensibilidade dos ilustres Edis, dada a relevância de seu conteúdo, para aprovação deste Projeto de Resolução.

Boa Vista, 10 de maio de 1991.

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001, DE 13 DE MAIO DE 1991.

DISPÕE SOBRE: A MODIFICAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, INCISO IV E VI; 8º; 9º; E IX; 10º; 11º; 12º; 13º; 18º; 19º; 21º; 22º; E 23º, DA RESULOÇÃO Nº 43, DE 27.03.85 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado
Em 22/05/91

A CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

T Í T U L O I

C A P Í T U L O II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA CÂMARA

Art. 1º - A Organização Administrativa da Câmara Municipal de Boa Vista é constituída pelos seguintes Órgãos:

I - .....
II - .....
III - .....
IV - Departamento de Administração é composto pelas seguintes Divisões:

a) - Divisão de Material e Patrimônio
b) - Divisão de Pessoal
c) - Divisão de Serviços Gerais

V - .....

VI - Departamento de Divulgação e Apoio Legislativo é composta pelas seguintes Divisões:

a) - Divisão de Técnica Legislativa

b) - Divisão de Elaboração de Atas

C A P Í T U L O III

DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Art. 2º - O art. 8º da Resolução nº 43, de 27 de março de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - A Divisão de Material tem por finalidade a Administração do Material da Câmara Municipal".

Art. 3º - O art. 9º da Resolução nº 43, de 27 de março de 85, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - Compete ao Chefe de Divisão de Material e Patrimônio.

Art. 4º - O inciso IX do art. 9º da Resolução nº 43, de 27.03.85, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - ....

IX - Promover o tombamento e controle dos bens patrimoniais, mantendo-os devidamente cadastradas e em perfeito estado de conservação.

C A P Í T U L O IV

DA DIVISÃO DE PESSOAL

Art. 5º - O art. 10 da Resolução 43, de 27 de março de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - A Divisão de Pessoal tem por finalidade executar e contratar as atividade relacionadas com a

administração de pessoal da Câmara.

Art. 6º - O art. 11 da Resolução nº 43 , de 27.03.85, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 11 - Compete ao Chefe da Divisão de Material".

I - .....

II - .....

C A P Í T U L O V

DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 7º - O Art. 12 da Resolução nº 43, de 27.03.85, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - A Divisão de Serviços Gerais ' tem por finalidade a direção, orientação e supervisão das atividades relativas aos serviços, protocolo e informações, arquivo, manutenção do edifício, transportes e demais serviços auxiliares da Câmara.

Art. 8º - O Art. 13 da Resolução nº 43, de 27.03.85, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - Compete ao Chefe da Divisão de Serviços Gerais".

I - ...

II - ...

C A P Í T U L O VI

DA DIVISÃO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 9º - O art. 18 da Resolução 43, de 27 de março de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - A Divisão de Técnica Legislativa, tem por finalidade a organização dos processos legislativos, seus

registros e controle de prazos, assim como a execução da correspondência da Câmara, de maneira geral.

Art. 10 - O art. 19 da Resolução nº 43, de 27.03.85, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - Compete ao Chefe da Divisão de Técnica Legislativa:

I - .....

II - .....

C A P Í T U L O VII

DA DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DE ATAS

Art. 11 - O art. 22, da Resolução nº 43 , de 27.03.85, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - A Divisão de Elaboração de Atas tem por finalidade elaborar as Atas das sessões Plenárias realizadas pela Câmara.

Art. 12 - O art. 23 da Resolução 43, de 27 de março de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 - Compete ao Chefe da Divisão de Elaboração de Atas:

I - ....

II - ....

Art. 13 - Fica extinto o setor de Jornalismo.

Art.14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de maio de 1991, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista 13 de maio de 1991

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
PRESIDENTE.-

RAIMUNDO DANTAS LAVÔR
VICE-PRESIDENTE.-

ILKA MACÊDO MALLA
1ª SECRETÁRIA.-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 16/05/91
PRESIDENTE

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PROJETO DE RESOLIÇÃO Nº 001, DE 13 DE MAIO DE 1991

PROCESSO Nº

RELATOR: **PAULO MAGALHÃES DUARTE**

PARECER Nº 007/91

Senhor Presidente,

Avocando para relatar nos termos regimentais, o parecer sobre o Projeto de Resolução nº 001/91, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, o qual dispõe sobre a transformação dos Cargos de Setor para Divisão da Câmara Municipal, nos posicionamos de maneira favorável à sua aprovação, tendo em vista o que dispõe o art. 51, inciso IV, da Constituição Federal.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 16 de maio de 1991

PAULO MAGALHÃES DUARTE

RELATOR

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos *dezesseis* dias do mês de *maio* de mil novecento e noventa e um, às *dez* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador **Paulo Magalhães Duarte**, presente a Secretária a Vereadora **Maria Alice de Andrade Gomes**, e o Membro o Vereador **José Sebastião Alves Bezerra**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *Paulo Magalhães Duarte, dado ao Projeto de Lei nº 001, de 13 de maio de 1991.*

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável*.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual eu **Maria Alice de Andrade Gomes**, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista(RR), *16.05.91.*

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA.-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO.-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em 16/05/91

PRESIDENTE

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 13 DE MAIO DE 1991

PROCESSO Nº 158/91.
RELATOR: **THAUMATURGO CESAR M. DO NASCIMENTO**
PARECER Nº 007/91

Senhor Presidente,

Avocando para relatar nos termos regimentais, o parecer sobre o Projeto de Resolução nº 001/91, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, o qual dispõe sobre a transformação dos Cargos de Setor para Divisão da Câmara Municipal, nos posicionamos de maneira favorável à sua aprovação, tendo em vista o que dispõe o art. 51, inciso IV, da Constituição Federal.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista, 17 de maio de 1991

THAUMATURGO CESAR M. DO NASCIMENTO
RELATOR:-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE:-

THAUMATURGO C.M. NASCIMENTO
SECRETÁRIO:-

AIMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos *dezesete* dias do mês de *maio* de mil novecentos e noventa e um, às *dez* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência da Vereadora Maria Alice de Andrade Gomes, presente o Secretário o Vereador Thaumaturgo Cesar M. do Nascimento, e o Membro o Vereador Almir Fortes França, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *Thaumaturgo Mascimento, dado ao Projeto de Lei nº 001, de 13 de maio de 1991.*

Aberto os trabalhos a Srª.Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável.*

Nada mais havendo a tratar, a Srª. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Thaumaturgo Cesar M. Nascimento, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), *17.05.91.*

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE.-

THAUMATURGO CESAR M. NASCIMENTO
SECRETÁRIO.-

ALMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 22 DE MAIO DE 1991.

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 13 DE MAIO DE 1991, QUE MODIFICAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, INCISOS IV E VI; 8º, 9º, e IX, 10, 11, 12, 13, 18, 19, 21, 22 E 23, DA RESOLUÇÃO Nº 43, DE 27.03.85, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ..... ____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ____

PROJETO DE RESOLUÇÃO X

REQUERIMENTO ..... ____

OUTROS

ÚNICA VOTAÇÃO

NOMES	SIM	NÃO
ALMIR FORTES FRANÇA	X	____
2. BRAZ ASSIS BEHNCK	X	____
3. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	não vota	não vota
4. ILKA MACÊDO MALLA	X	____
5. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	—	____
6. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	—	____
7. MARIA DE LOURDÈS PINHEIRO	X	____
8. PAULO MACALHÃES DUARTE	X	____
9. RAIMUNDO DANTAS LAVÔR	X	____
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	X	____
11. THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO	X	____

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

RESOLUÇÃO Nº 067, DE 23 DE MAIO DE 1991.

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, INCISO IV E VI; 8º, INCISO IX DO ARTIGO 9º E 10; 11; 12; 13; 18; 19; 21; 22 E 23, DA RESOLUÇÃO Nº 43, DE 27.03.85 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

T Í T U L O I

C A P Í T U L O II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA CÂMARA:

Art. 1º - A Organização Administrativa da Câmara Municipal de Boa Vista é constituída pelos seguintes órgãos:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, é composta pelas seguintes Divisões:

a) - Divisão de Material e Patrimônio

b) - Divisão de Pessoal

c) - Divisão de Serviços Gerais

V - .....

..../

VI - DEPARTAMENTO DE DIVULGAÇÃO E APOIO LEGISLATIVO é composta pelas seguintes Divisões:

a)- Divisão de Técnica Legislativa

b)- Divisão de Elaboração de Atas

CAPÍTULO III

DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Art. 2º - O Art. 8º da Resolução Nº 43, de 27 de março de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - A Divisão de Material tem por finalidade a administração do Material da Câmara Municipal".

Art. 3º - O Art. 9º, da Resolução Nº 43, de 27 de março de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - Compete ao Chefe de Divisão de Material e Patrimônio.

Art. 4º - O inciso IX do Art. 9º da Resolução Nº 43, de 27 de março de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - .....

IX - Promover o tombamento e controle dos bens patrimoniais, mantendo-os devidamente cadastrados e em perfeito estado de conservação.

CAPÍTULO IV

DA DIVISÃO DE PESSOAL

Art. 5º - O Art. 10, da Resolução 43, de 27 de março de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - A Divisão de Pessoal tem por finalidade executar e controlar as atividades relacionadas com a administração de pessoal da Câmara.

..../

Art. 6º - O Art. 11 da Resolução Nº 43, de 27 de março de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 11 - Compete ao Chefe da Divisão de Material".

I - .....

II - .....

C A P Í T U L O V

DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 7º - O Art. 12 da Resolução nº 43, de 27.03.85, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - A Divisão de Serviços Gerais tem por finalidade a direção, orientação e supervisão das atividades relativas aos serviços, protocolo e informações, arquivo, manutenção do edifício, transportes e demais serviços auxiliares da Câmara.

Art. 8º - O Art. 13 da Resolução nº 43, de 27.03.85, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - Compete ao Chefe da Divisão de Serviços Gerais".

I - .....

II - .....

C A P Í T U L O VI

DA DIVISÃO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 9º - O Art. 18 da Resolução 43, de 27.03.85, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - A Divisão de Técnica Legislativa, tem por finalidade a organização dos processos legislati

vos, seus registros e controle de prazos, assim como a execução da correspondência da Câmara, de maneira geral.

Art. 10 - O Art. 19 da Resolução nº 43, de 27.03.85, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - Compete ao Chefe da Divisão de Técnica Legislativa:

I - .....

II - .....

CAPÍTULO VIII

DA DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DE ATAS

Art. 11 - O art. 22, de Resolução nº 43, de 27.03.85, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - A Divisão de Elaboração de Atas tem por finalidade elaborar as Atas das Sessões Plenárias realizadas pela Câmara.

Art. 12 - O art. 23 da Resolução nº 43, de 27.03.85, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 - Compete ao Chefe da Divisão de Elaboração de Atas:

I - .....

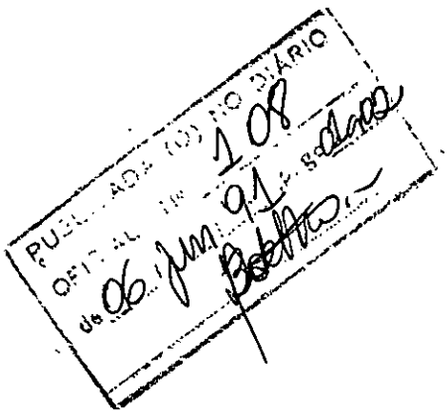
II - .....

Art. 13 - Fica extinto o setor de Jornalismo.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de maio de 1991, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 23 de maio de 1991.

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-


PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL Nº 108
de 06 jun 91

ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO OFICIAL

Governador do Estado - Ottomar de Sousa Pinto

ANO I Boa Vista (quinta-feira), 06 de junho de 1991 Nº 108
102º ANO DA REPÚBLICA E 1º ANO DA INSTALAÇÃO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

ATOS DO GOVERNO

GABINETE CIVIL

GAB/CIVIL/PORTARIA Nº 065/91

O CHEFE DE GABINETE DO ESTADO no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Autorizar a concessão de Suprimento de Fundos no valor de Cr$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) ao servidor MILTON DE BARROS - Administrador C.P.F. 022.340.412-87, lotado neste Gebinete, para fazer face as despesas com MATERIAL DE CONSUMO E OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS), conforme especificação abaixo, fixando o prazo de 30(trinta) dias para aplicação e mais 10 (dez) para comprovação.

Programa: 0370212.002/0001
Recursos: 01 FPE
Elemento de Despesa: 3.1.3.2.
Valor: CR$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS)

Programa: 0370212.002/0001
Recursos: 01 FPE
Elemento de Despesa: 3.1.2.0.
Valor: CR$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS)

GABINETE CIVIL DO ESTADO, em Boa Vista-RR.

LUIZ AIMBERÊ SOARES DE FREITAS
Chefe de Gabinete Civil

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PORTARIA Nº 049/91

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

Designar o Vereador SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ, à deslocar-se a cidade de Manaus-AM, para participar do III ENCONTRO DOS GEÓLOGOS DA AMAZÔNIA, fazer visita e manter contato com Parlamentares da Câmara Municipal de Manaus sobre a Lei Orgânica daquele Município, assim como colher subsidios de interesse deste Legislativo, no período de 29.05.91 à 31.05.91, com ônus para este órgão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, em 29 de Maio de 1.991

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
PRESIDENTE.

RESOLUÇÃO Nº 067, DE 23 DE MAIO DE 1991.

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, INCISO IV E VI; 8º, INCISO IX DO ARTIGO 9º E 10, 11, 12, 13, 18, 19, 21, 22 E 23, DA RESOLUÇÃO Nº 43, DE 27/03/85 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo a seguinte.,

RESOLUÇÃO

TÍTULO I

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA CÂMARA

Art. 1º - A Organização Administrativa da Câmara Municipal de Boa Vista é constituída pelos seguintes órgãos:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - Departamento de Administração, é composta pelas seguintes Divisões:

a - Divisão de Material e Patrimônio.

b - Divisão de Pessoal.

c - Divisão de Serviços Gerais.

V - .....

VI - Departamento de Divulgação e Apoio Legislativo é composta pelas seguintes Divisões:

a - Divisão de Técnica Legislativa.

b - Divisão de Elaboração de Atas.

CAPÍTULO III

DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Art. 2º - O Art. 8º da Resolução nº 43, de 27 de março de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 8º - A Divisão de Material tem por finalidade a administração do Material da Câmara Municipal.

Art. 3º - O Art. 9º, da Resolução nº 43, de 27 de março de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Compete ao Chefe de Divisão de Material e Patrimônio.

Art. 4º - O Inciso IX do Art. 9º da Resolução nº 43, de 27 de março de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - .....

IX - Promover o tombamento e controle dos bens patrimoniais, mantendo-os devidamente cadastrados e em perfeito estado de conservação.

CAPÍTULO IV

DA DIVISÃO DE PESSOAL

Art. 5º - O Art. 10, da Resolução 43, de 27 de março de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - A Divisão de Pessoal tem por finalidade executar e controlar as atividades relacionadas com a administração de pessoal da Câmara.

Art. 6º - O Art. 11 da Resolução nº 43, de 27 de março de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - Compete ao Chefe da Divisão de Material.

I - .....

II - .....

CAPÍTULO V

DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Art 7º - O Art. 12 da Resolução nº 43, de 27/03/85, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - A Divisão de Serviços Gerais tem por finalidade a direção, orientação e supervisão das atividades relativas aos serviços, protocolo e informações, arquivo, manutenção do edifício, transportes e demais serviços auxiliares da Câmara.

Art. 8º - O Art. 13 da Resolução nº 43, de 27/03/85, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - Compete ao Chefe da Divisão de Serviços Gerais:

I - .....

II - .....

CAPÍTULO VI

DA DIVISÃO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 9º - O Art. 18 da Resolução 43, de 27/03/85, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - A Divisão de Técnica Legislativa, tem por finalidade a organização dos processos legislativos, seus registros e controle de prazos, assim como a execução da correspondência da Câmara, de maneira geral.

Art. 10 - O Art. 19 da Resolução nº 43, de 27/03/85, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - Compete ao Chefe da Divisão de Técnica Legislativa:

I - .....

II - .....

CAPÍTULO VII

DA DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DE ATAS

Art. 11 - O Art. 22, de Resolução nº 43, de 27/03/85, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 - A Divisão de Elaboração de Atas tem por finalidade elaborar as Atas das Sessões Plenárias realizadas pela Câmara.

Art. 23 - Compete ao Chefe da Divisão de Elaboração de Atas:

I - .....

II - .....

Art. 13 - Fica extinto o Setor de Jornalismo.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1 de maio de 1991, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 23 de maio de 1991.

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente

ESTADO DE RORAIMA

Governador do Estado
Ottomar de Sousa Pinto

Vice-Governador
AIRTON DIAS

SECRETARIADO
CHEFE DO GABINETE CIVIL
DR. LUIZ ARIBERÊ SOARES DE FREITAS

CHEFE DO GABINETE MILITAR
Major JOSÉ BENTO GONZALEZ

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DR. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO INDÚSTRIA E COM.
DR. EURICO HAROLDO AMORA DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS
Profº HILDEBRANDO SOLARO NEVES FALCÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Economista: OVÍDIO VIEIRA DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL
Profº CLEITE LAGO SALOMÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DR. RUBENS BRAGA QUINTELA CAVALCANTI

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE INTERIOR E JUSTIÇA
DR. ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DR. EURICO HAROLDO AMORAS DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DR. AIRTON ROCHA DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Engº AÉCIO MEDEIROS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
DR. ÁLVARO LUIZ CALEGARI

DIÁRIO OFICIAL

Governador do Estado - Governador de Roraima Norte

EXPEDIENTE:

Diretor do Departamento de Imprensa Oficial,
Walter Buss

MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES

Deverão ser entregues à Rua Cel. Pinto, 234 datilografado em GABARITOS específicos fornecidos pelo Departamento de Imprensa Oficial.

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES

Encaminhar ofício ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial no máximo até 10 dias de sua publicação.

PREÇOS/PUBLICAÇÕES

Preço p/cm de Coluna . . . . Cr$ 600,00

PREÇO DE VENDAS AVULSAS

Exemplar . . . . . Cr$ 50,00
Após 30 dias . . . . . Cr$ 60,00

OUTROS

CODESAIMA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/91

A Comissão Permanente de Licitação da CODESAIMA, com sede na Praça do Centro Cívico, nº 406, em Boa Vista capital do Estado de Roraima, torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberta a TOMADA DE PREÇOS Nº 006/91, regida pelo Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986 e suas alterações:

OBJETO: Aquisição de:

Caminhões frigorífico p/refrigeração de 20ºC.

DATA:

A abertura desta licitação dar-se-á às 10:00 horas, do dia 17 de junho de 1991, data em que serão recebidos os envelopes com DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS e procedida a abertura dos mesmos.

O Ediatl estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no horário normal de expediente.

Boa Vista-RR, 03 de junho de 1991.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Presidente CPL
CODESAIMA

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Roraima

EDITAL

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secretaria, suficientemente instruído para oportuna deliberação, o pedido de Inscrição Provisória do Dr. ALEX CAON FIN, Publicando-se ex-vi do artigo 58 da Lei 4.215/63.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um.

HESMONE SARAIVA GRANGEIRO
Presidente

Código de Defesa do Consumidor

PRINCIPAIS PONTOS DO CÓDIGO

● *Documento oferece um sem-número de garantias aos compradores*

Inversão do ônus da prova

O consumidor não precisa mais provar a existência do defeito, basta constatá-lo para exigir reparação.

Defeito de produto ou serviço



São impróprios ao uso ou consumo os produtos com prazos de validade vencidos, os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

Responsabilidade

Prestador de serviço, fabricante, comerciante e até importador do produto são co-responsáveis pelo defeito, independentemente da existência de culpa, pelas falhas de qualidade ou quantidade que tornem os produtos impróprios ao consumo ou lhes diminuem o valor. A co-responsabilidade vale também quando o defeito causar lesão ao consumidor. Neste caso, eles respondem pela reparação do dano. A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa.

Empresas públicas

As determinações do código valem também para órgãos e empresas públicas e suas concessionárias.

Prazos para reclamação



Defeitos de fácil constatação podem ser reclamados em até 30 dias (produtos não duráveis) ou 90 dias (produtos duráveis). Em caso de defeito oculto, a reclamação pode ser feita a partir de sua constatação. E já em caso de acidente de consumo, o consumidor tem até cinco anos para pedir reparação, a partir do conhecimento do dano.

Justiça gratuita

O Juizado de Pequenas Causas recebe reclamações referentes a produtos ou serviços cujo valor não ultrapasse 20 salários mínimos (Cr$ 340.000). A Defensoria Pública garantirá ainda assistência gratuita ao consumidor carente.

Informações



A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas e ostensivas (escritas em letras minúsculas nas embalagens) sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, além dos riscos que possam apresentar à saúde e segurança do consumidor.

Garantia

O termo de garantia deve ser entregue ao consumidor devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato de fornecimento do produto ou serviço.

Proteção à saúde



Produtos e serviços não podem acarretar risco à saúde ou segurança do consumidor. Os fornecedores são obrigados a dar informações adequadas, enquanto os produtos industriais têm de ser acompanhados de informação impressa. Se o produto ou serviço se mostrar perigoso depois de colocado no mercado, o fornecedor deve comunicar o fato às autoridades e também aos consumidores.

Peças e componentes

Os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto. Quando cessarem, a oferta deverá ser mantida por período razoável.

Práticas abusivas

É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços condicionar o fornecimento ao de outro produto ou serviço, ou limitá-lo se não houver justa causa. Da mesma forma, também é vedado recusar atendimento à demanda dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque. O envio ou entrega ao consumidor, sem solicitação prévia, de qualquer produto ou o fornecimento de qualquer serviço serão considerados amostra grátis.

Orçamento



O fornecedor de serviço será obrigado a entregar ao consumidor orçamento prévio discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento e as datas de início e término dos serviços. Uma vez aprovado pelo consumidor, o orçamento só poderá ser alterado mediante livre negociação das partes.

Publicidade

É proibida a publicidade enganosa ou abusiva. Também nesse caso, o ônus da prova de veracidade e correção de informação ou comunicação publicitária cabe a quem as patrocina.

Cobrança de dívidas

O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à restituição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Inadimplência

O consumidor inadimplente não pode ser exposto a ridículo nem ser submetido a constrangimento e ameaça (com exceção da ameaça de se recorrer à Justiça).

Contratos de adesão



As cláusulas que impliquem limitação de direito do consumidor deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão.

Cláusulas nulas

São nulas as cláusulas contratuais relativas aos fornecimentos de produtos ou serviços que impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por defeito de qualquer natureza/ou impliquem renúncia ou disposição de direitos.

Direito de arrependimento

O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de sete dias a contar da assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio. Se o consumidor exercitar o direito de arrependimento previsto, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.

Cadastros de consumidores



O consumidor terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele. Os cadastros não podem conter informações negativas referentes a período superior a cinco anos. Consumada a cobrança de débitos do consumidor, não será fornecida pelos respectivos Sistemas de Proteção ao Crédito qualquer informação que possa impedir ou dificultar novo acesso ao crédito.

Cadastro das empresas

Os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentais contra fornecedores de produtos e serviços, tornando-os públicos anualmente.

Punições



Estão previstas sanções administrativas, entre elas, multas (entre 500 e três milhões de BTNs ou outro índice que venha a substituí-lo); apreensão ou inutilização do produto; cassação do registro do produto junto ao órgão competente; proibição de fabricação do produto e cassação de licença do estabelecimento ou de atividade.

RORAIMA

Independente e soberano como o seu povo.

Definitivamente livre, nasce hoje,
por decisão soberana do povo,
o nosso Estado de Roraima.
A Nova Estrela anuncia
a todos os roraimenses em particular,
e aos brasileiros em geral, um novo tempo
de Paz, Harmonia, Trabalho e Progresso.
Estamos dando
o primeiro passo
na construção
do futuro.

GOVERNO RORAIMA

NOSSA TERRA, NOSSA ESTRELA